



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024. (Processo Administrativo n.º 028/2024)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS – CMP**, com sede na Rua General Rondon, 37 – Centro, em Pinheiros, no Estado do Espírito Santo, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Nº 128, de 06 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas - Dispensa Eletrônica:	04/03/2024
Link:	https://www.gov.br/compras/pt-br
UASG:	930856 – CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Fase de Lances:	9h às 15h – 07/03/2024
Recebimento das propostas:	A partir da disponibilização deste Aviso no Sistema de Dispensa Eletrônica até o início da fase de lances.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 – **Contratação de Empresa especializada para fabricação/fornecimento Móveis Planejados incluindo materiais e instalações, para Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como no Termo de Referência.**

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.

1.3 - A contratação será formada por lote único, conforme tabela constante a seguir:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONFECÇÃO MESA DO PRESIDENTE /SECRETARIO/DIRETOR: Tampo e Base da mesa em MDF 5 cm na cor Itapuã ou similar; detalhamento elevado em MDF revestido na cor Itapuã ou similar; prever instalação para microfone; as divisórias em MDF revestido chanfro arredondado na lateral cor Itapuã ou similar; Prateleiras em MDF revestido cor Itapuã ou similar, com instalação de tomadas tipo 2+ T, frente em MDF revestido acabamento em Laca Branca; Ripado e MDF revestido Itapuã ou similar; Letreiro em MDF expandido 3mm, instalação do Brasão do Município; detalhamento elevado em MDF, instalação de LED, bloco em MDF revestida cor Itapuã ou similar. As Bases deverão ser confeccionadas em MDF no mínimo de 5 cm. A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados nos anexos 2 e 3 (Planta	UND	01



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

	Baixa – Mesa do Presidente) do presente termo de Referência).		
02	CONFECÇÃO MESA DOS VEREADORES Tampo e Base da mesa em MDF 5 cm na cor Itapuã ou similar; detalhamento em MDF revestido na cor Itapuã ou similar; instalação para microfone, as divisórias em MDF revestido chanfro arredondado na lateral cor Itapuã ou similar; divisórias; prateleiras em MDF revestido com instalação de tomadas tipo 2+T, frente em MDF revestido acabamento em Laca Branca; Ripado e MDF revestido Itapuã ou similar; instalação do Brasão do Município; detalhamento elevado em MDF, instalação de LED, bloco em MDF revestida cor Itapuã ou similar. As Bases deverão ser confeccionadas em MDF no mínimo de 5 cm. A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados nos anexos 4 e 5 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do presente termo de Referência).	UND	02
03	CONFECÇÃO TRIBUNA Mesa superior inclinada em MDF 4 cm revestido cor Itapuã ou similar; apoio para mesa superior inclinada MDF revestida cor Itapuã ou similar; ripado em MDF revestido cor Itapuã ou similar; frente em MDF revestido acabamento Laca Branca, base de apoio MDF revestido cor Itapuã ou similar; Base de apoio MDF de 5 cm revestido cor Itapuã ou similar; Prateleiras em MDF revestido acabamento laca branca. A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados nos anexos 6 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do presente termo de Referência).	UND	01
04	MESA DE SOM/TRASMISSÃO Tampo e Base da mesa em MDF 5 cm na cor Itapuã ou similar; detalhamento elevado em MDF revestido na cor Itapuã ou similar; as divisórias em MDF revestido chanfro arredondado na lateral cor Itapuã ou similar; divisórias; instalação de tomadas 2+T, frente em MDF revestido acabamento em Laca Branca; Ripado e MDF revestido Itapuã ou similar; instalação	UND	02



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

	do Brasão do Município; bloco em MDF revestida cor Itapuã ou similar; Gavetas em MDF revestido Puxador com canva. A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados nos anexos 7 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do presente termo de Referência).		
--	---	--	--

1.4. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.5 - Critério de seleção: o critério de seleção da proposta mais vantajosa será o menor preço por lote, e a participação é exclusiva para empresas qualificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, na forma como determina o art. 48, I, da lei Complementar nº 123/2006.

1.6 - A aquisição será realizada pelo menor preço por lotes, haja vista a necessidade de preservar a integridade do objeto, vez que prestadores de serviços diferentes poderão implicar na descontinuidade da padronização dos móveis a serem fornecidos, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos. Esta opção visa assegurar a melhor gerência da contratação, a composição dos lotes para os itens elencados neste Termo de Referência considera que os objetos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do início da etapa de lances;

3.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.1 – No cadastramento da proposta o fornecedor deverá cadastrar a proposta considerado o valor global de todo lote, apesar de estar disponível apenas um item no sistema, o valor a ser cadastrado deverá ser o global, pois, o sistema não permite o agrupamento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste aviso e seus anexos I - Documentos de habilitação; II - Termo de Referência e III - Minuta do Contrato), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES/CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A partir das **09:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, mas o julgamento será pelo menor valor global do lote.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

5.5.1 AO CADASTRAR A PROPOSTA O FORNECEDOR DEVERÁ CONSIDERAR O VALOR GLOBAL DE TODO O LOTE INCLUINDO TODOS OS ITENS CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DO COMPRASNET.GOV.BR, NÃO PERMITE AGRUPAMENTO DE ITENS. ASSIM, APESAR DE NA ETAPA DE LANCE CONSTAR APENAS UM ITEM CADASTRADO, O FORNECEDOR DEVERA CADASTRAR O VALOR GLOBAL DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DESCLASSIFICAÇÃO DA SUA PROPOSTA.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Não apresentar preços para item ou apresentar preços unitários ou globais acima dos valores estabelecidos como de referência máxima.

5.6.2. Contiver vícios insanáveis;

5.6.3. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.4. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

5.11 - Em caso de haver divergência entre o item selecionado no catálogo do Compras.gov.br e as especificações contidas no Termo de Referência prevalecem as especificações do Termo de Referência, inclusive para fins de desclassificação.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato conforme minuta anexa neste Aviso.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. Referida Nota está vinculada ao contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei, bem como as regras contidas no contrato.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do XX/XX/XXXX, e poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

17.3.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

17.3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, após análise da Procuradoria Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

17.3.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Estado Espírito Santos e no Site Oficial da Câmara Municipal de Pinheiros (www.camarapinheiros.es.gov.br) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Os documentos solicitados (proposta ajustada, documentos de habilitação ou documentações complementares) deverão ser enviados no prazo máximo de 1h (uma hora) após o pedido, salvo :

8.12.1 Se perto do encerramento do expediente oficial, quando o agente de contratação poderá conferir prazo maior visando prosseguir a análise em dia útil subsequente;

8.12.2 Se pela complexidade do objeto ou tamanho do lote houver necessidade conferir prazo maior;

8.13. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.16. Os fornecedores se submetem as sanções previstas na lei 14.133 de 2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência e Contrato contidos nos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.16.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

8.16.2. ANEXO II – Termo de Referência;

8.16.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

Pinheiros/ES, 29 de fevereiro de 2024

EDVAN SILVA ALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS

1 – JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

A presente aquisição visa mobiliar Sala das Sessões, haja vista que as mesas utilizadas pelos vereadores e mesa diretora encontram-se avariadas.

Os móveis utilizados na sala de sessões da Câmara Municipal de Pinheiros apresentam sinais claros de deterioração e infestação por cupins, comprometendo não apenas a estética do ambiente, mas também a funcionalidade e segurança dos vereadores e servidores. Diante desse cenário, torna-se imperativo realizar a substituição desses móveis, assegurando um ambiente apropriado para as atividades legislativas e preservando a integridade do patrimônio público.

A deterioração dos móveis atuais não apenas afeta a imagem da instituição, mas também pode comprometer a ergonomia e o conforto dos membros do legislativo, funcionários e visitantes. Além disso, a presença de cupins representa um risco significativo para a estrutura dos móveis e, conseqüentemente, para a segurança no ambiente de trabalho. A aquisição de móveis planejados de qualidade é crucial para mitigar esses problemas e garantir a funcionalidade e durabilidade do mobiliário.

O objetivo principal desta contratação é selecionar uma empresa especializada no fornecimento de móveis planejados sob medida, capaz de atender às necessidades específicas da sala de sessões da Câmara Municipal de Pinheiros. Os móveis devem ser projetados levando em consideração as características do espaço, garantindo eficiência no layout, conforto ergonômico, durabilidade e resistência contra problemas como cupins e deterioração.

Os principais pontos a serem considerados no fornecimento dos móveis planejados incluem;

Design Funcional: Os móveis devem ser projetados para otimizar o espaço disponível na sala de sessões, proporcionando um ambiente organizado e eficiente para a realização das atividades legislativas.

Ergonomia: A empresa contratada deverá considerar princípios ergonômicos na elaboração dos móveis, assegurando conforto e bem-estar aos usuários durante as reuniões e sessões.

Qualidade e Durabilidade: Os materiais utilizados na fabricação dos móveis devem ser de alta qualidade, proporcionando resistência e durabilidade, visando a minimização dos custos de manutenção a longo prazo.

Tratamento Anticupim: A empresa fornecedora deve garantir que os móveis sejam tratados contra cupins, assegurando a proteção do patrimônio contra danos causados por insetos.

Prazo de Entrega: Estabelecer um cronograma de entrega que atenda às necessidades da Câmara Municipal, evitando interrupções nas atividades legislativas.

Ao realizar essa contratação, buscamos não apenas a substituição dos móveis deteriorados, mas a implementação de uma solução duradoura e eficaz que atenda às demandas específicas da Câmara Municipal de Pinheiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

2 – DO OBJETO

2.1 – Contratação de Empresa especializada para fabricação/fornecimento Móveis Planejados incluindo materiais e instalações, para Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, conforme especificações, quantidades e condições estabelecida no presente termo.

2.2 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.2.1 - O objeto desse Termo de Referência constitui material permanente, classificado como bem/artigo comum nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 121/2023.

2.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONFEÇÃO MESA DO PRESIDENTE /SECRETARIO/DIRETOR: Tampo e Base da mesa em MDF 5 cm na cor Itapuã ou similar; detalhamento elevado em MDF revestido na cor Itapuã ou similar; prever instalação para microfone; as divisórias em MDF revestido chanfro arredondado na lateral cor Itapuã ou similar; Prateleiras em MDF revestido cor Itapuã ou similar, com instalação de tomadas tipo 2+ T, frente em MDF revestido acabamento em Laca Branca; Ripado e MDF revestido Itapuã ou similar; Letreiro em MDF expandido 3mm, instalação do Brasão do Município; detalhamento elevado em MDF, instalação de LED, bloco em MDF revestida cor Itapuã ou similar. As Bases deverão ser confeccionadas em MDF no mínimo de 5 cm. A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados nos anexos 2 e 3 (Planta Baixa – Mesa do Presidente) do presente termo de Referência).	UND	01
02	CONFEÇÃO MESA DOS VEREADORES Tampo e Base da mesa em MDF 5 cm na cor Itapuã ou similar; detalhamento em MDF revestido na cor Itapuã ou similar; instalação para microfone, as divisórias em MDF revestido chanfro arredondado na lateral cor Itapuã ou similar; divisórias; prateleiras em MDF revestido com instalação de tomadas tipo 2+T, frente em MDF revestido acabamento em Laca Branca; Ripado e MDF revestido Itapuã ou similar; instalação do Brasão do Município; detalhamento elevado em MDF, instalação de LED, bloco em MDF revestida cor Itapuã ou similar. As Bases deverão ser confeccionadas em MDF no mínimo de 5 cm. A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados nos anexos 4 e 5 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do presente termo de Referência).	UND	02



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

03	CONFECÇÃO TRIBUNA Mesa superior inclinada em MDF 4 cm revestido cor Itapuã ou similar; apoio para mesa superior inclinada MDF revestida cor Itapuã ou similar; ripado em MDF revestido cor Itapuã ou similar; frente em MDF revestido acabamento Laca Branca, base de apoio MDF revestido cor Itapuã ou similar; Base de apoio MDF de 5 cm revestido cor Itapuã ou similar; Prateleiras em MDF revestido acabamento laca branca. A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados nos anexos 6 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do presente termo de Referência).	UND	01
04	MESA DE SOM/TRASMISSÃO Tampo e Base da mesa em MDF 5 cm na cor Itapuã ou similar; detalhamento elevado em MDF revestido na cor Itapuã ou similar; as divisórias em MDF revestido chanfro arredondado na lateral cor Itapuã ou similar; divisórias; instalação de tomadas 2+T, frente em MDF revestido acabamento em Laca Branca; Ripado e MDF revestido Itapuã ou similar; instalação do Brasão do Município; bloco em MDF revestida cor Itapuã ou similar; Gavetas em MDF revestido Puxador com canva. A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados nos anexos 7 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do presente termo de Referência).	UND	02

2.1 – As especificações e mediadas foram definidas conforme Projeto de Marcenaria anexo ao presente termo.

2.2 - O acabamento e o tipo de material empregado na confecção dos móveis integrantes do mesmo item deverão primar pela padronização, homogeneidade do padrão de acabamento e considerar o uso conjugado em um mesmo ambiente, de forma a garantir a melhor organização do ambiente e menor impacto visual.

2.3 - Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

3- DO LOCAL DE ENTREGA / FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1 - A entrega e instalação do objeto contido neste Termo de Referência será na Sala de Sessões, situado a Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro. O horário de atendimento se dará das 07:00 as 13:00 de segunda a sexta-feira, para conferência.

3.2 – Os móveis deverão ser entregues acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora, quanto a marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, tamanho, composição, prazo de garantia, quantidade, qualidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência;

3.3 - A entrega deverá ser de forma imediata e integral, a ser feita no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados da assinatura do contrato ou efetivação da Nota de empenho/Ordem de Fornecimento se for o caso do art. 95, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

3.4 - Os móveis deverão ser instalados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, na Sala das Sessões;

3.5 – O objeto será recebido provisoriamente após a instalação pelo(a) responsável por acompanhamento e fiscalização do contrato e Responsável pelo Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.6 – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7 – O objeto será recebido definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante recibo.

3.8 - Na hipótese da verificação do subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.10 - O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, com garantia conforme exigido no “item 13”, do presente termo de referência

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Critério de seleção: o critério de seleção da proposta mais vantajosa será o menor preço por lote, e a participação é exclusiva para empresas qualificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, na forma como determina o art. 48, I, da lei Complementar nº 123/2006.

4.2 - A aquisição será realizada pelo menor preço por lotes, haja vista a necessidade de preservar a integridade do objeto, vez que prestadores de serviços diferentes poderão implicar na descontinuidade da padronização dos móveis a serem fornecidos, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos. Esta opção visa assegurar a melhor gerência da contratação, a composição dos lotes para os itens elencados neste Termo de Referência considera que os objetos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si.

4.3 - Todas as despesas com materiais, mão de obra e frete para confecção e entrega do objeto deste Termo, correrão por conta da Contratada, devendo os acabamentos ser fino, com material de primeira qualidade, sem farpas ou arestas mal arrematadas, sendo que não serão aceitos móveis com junção de quinas em desalinho, com arranhões nas faces externas e com parafusos à mostra sem o devido acabamento de cobertura;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

4.4 - Antes de apresentar sua proposta, os interessados deverão analisar todas as especificações detalhas no item 2 e nos anexos, todo custo para entrega e instalações, sendo recomendada a visita técnica e vistoria aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

4.5 - A proposta de preço deverá ter validade de 60(sessenta) dias;

4.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem tais exigências;

4.8 - As execuções dos serviços que compõem a obra deverão obedecer aos critérios das normas da ABNT em vigor.

4.9 - Antes do início dos serviços deverá ser conferida todas as medidas in loco e realizada a confirmação da cor dos móveis, apresentando à fiscalização a amostra de cores.

4.10 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

4.11 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A aquisição de moveis planejados demonstra-se a solução mais adequada para a substituição dos moveis atualmente utilizados, pois nessa modalidade propicia a aquisição sob medida, capaz de atender às necessidades específicas da sala de sessões da Câmara Municipal de Pinheiros, pois leva em conta as características do espaço, garantindo eficiência no layout, ademais os moveis a serem adquiridos serão novos e de boa qualidade e durarão de muitos anos fazendo valer o valor a ser investido. Além disso, o reparo mostra-se inviável tem em vista que os móveis atuais se encontram deteriorados pelo tempo e com infestações de cupins.

6.MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pinheiros poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os termos Lei 14.133/2021 e da Resolução 113/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

6.4 - O fiscal poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue teste para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido no presente termo de Referência.

6.5 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Pinheiros e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

7- DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- f) Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

7.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

7.5.2 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.5.3 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Compete a Câmara Municipal de Pinheiros, como contratante:

8.1 – Receber o objeto no prazo e Condições estabelecidos, bem como promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por servidor especialmente designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.2 - Solicitar a substituição dos objetos que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e ou no decorrer de sua utilização.

8.3 - Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023.

8.4 - Aplicar as sanções nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

8.5 - Efetuar o pagamento a empresa vencedora, desde que verificada a adequação dos equipamentos fornecidos em relação às especificações constantes neste Termo de Referência, conforme item 8 do presente termo de referência.

8.6 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

8.7.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.7.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

8.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 - Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1 - Fornecer todos os itens objeto do presente Termo de Referência, mão de obra necessária, para a instalação, bem como tomar todas as providências necessárias a fiel entrega e instalação do objeto do presente Termo de Referência, sem ônus para Câmara Municipal de Pinheiros, não sendo aceito objeto inferior ou com especificações distintas ao contido neste termo.

9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento do objeto e com todos os encargos sociais



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

9.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.4 - Comunicar, oral e imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento do objeto e no menor espaço de tempo, formalizá-las, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos, e submeter à aprovação dos responsáveis designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS a prova dos materiais adquiridos;

9.5 - Responsabilizar-se pelos erros decorrentes da sua omissão quanto à apresentação a que se refere o subitem anterior;

9.6 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos adquiridos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo previsto, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;

9.8 - Se a Contratada se recusar a substituir os produtos reprovados nos testes, também será considerado quebra de contrato, sujeitando-se esta, à aplicação das penalidades previstas neste Termo.

9.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto; manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no contrato e neste Termo de Referência;

9.10 - Em caso de objeto em que encontre defeito ou vício, a CONTRATADA terá um prazo hábil de 48 horas a partir da data de verificação para efetuar a substituição e em caso de não haver em seu estoque a contratada devesse providenciar para o atendimento da contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

9.11 - Os funcionários da Contratada deverão se apresentar uniformizados e portando crachás de identificação;

9.12 - A presença da fiscalização no local da instalação não diminuirá a responsabilidade da empresa Contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

9.13 - Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração.

9.14 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

9.15 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.16 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.21 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 - DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.810,58 (quinze mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na planilha abaixo;

10.1.1 - A presente aquisição deverá ser realizada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONFEÇÃO MESA DO PRESIDENTE /SECRETARIO/DIRETOR: - A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados nos anexos 2 e 3 (Planta Baixa – Mesa do Presidente) do presente termo de Referência).	1	UNID	R\$ 6.470,00	R\$ 6.470,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

02	CONFECÇÃO MESA DOS VEREADORES: A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados nos anexos 4 e 5 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do presente termo de Referência).	02	UNID	R\$ 6.970,00	R\$ 13.940,00
03	CONFECÇÃO TRIBUNA: A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados nos anexos 6 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do presente termo de Referência).	01	UNID	R\$ 2.313,33	R\$ 2.313,33
04	MESA DE SOM/TRASMISSÃO: A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados nos anexos 7 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do presente termo de Referência).	,	UNID	R\$ 2.195,66	R\$ 4.391,32
VALOR TOTAL			R\$ 27.114,65 (vinte e sete mil cento e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)		

10.2 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço e oposto no item 10.1.1;

10.3 - Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

10.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes dos fornecimentos dos produtos;

10.5. O preço deverá ser fixo e irrevogável;

10.6. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias;

10.7 - A realização de vistoria prévia para verificação das medidas e demais interferências pelos interessados possui caráter facultativo, devendo ser agendado horário com servidores do Setor de Licitações e Contratos, através do e-mail: cplcamaramp@gmail.com;

10.8 – As empresas que apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas acima ou com especificação diferente terá a sua proposta desclassificada:

11.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/2021 e Resolução 128/2024, com a seleção da proposta de menor preço por lote;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, nos moldes previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica que será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Site Oficial da Câmara Municipal de Pinheiros e no PNCP.

12- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Depósito Bancário em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

12.2 - A Contratante poderá efetuar o pagamento em uma única parcela até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

12.3 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \\ 100 \ 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

12.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

12.5 - O CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas

13 - DA GARANTIA

13.1 - Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contra qualquer defeito de fabricação e má qualidade para todos os moveis objeto do Presente Termo de Referência.

13.2 - A empresa será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos objetos quando os mesmos apresentarem defeitos de fabrica ou divergência em relação à especificação exigida.

13.3 - Durante o período de garantia dos itens fornecidos, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de iguais características ou superiores, em caráter temporário, em um prazo máximo de 05 (três) dias corridos, a partir da hora em que o problema foi a ela relatado, no caso de defeito de fabricação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

13.4 - O atendimento deverá ser realizado de segunda-feira a sexta-feira, entre 8h e 18h. Ocorrendo um evento que gere atendimento em vésperas de fins-de-semana ou de feriados, o atendimento deverá iniciar-se até o próximo dia útil.

13.5 - O atendimento deve observar o prazo citado, contado a partir da data e hora do chamado, sendo a contagem de tempo interrompida durante fins-de-semana e feriados que interrompam o funcionamento da Câmara Municipal de Pinheiros.

13.7 - Garantia de 24 (vinte e quatro) meses "on site", nas instalações da Câmara Municipal de Pinheiros, vigorando esta a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, que constará na ata de aceite dos mesmos, sendo que, no período de garantia, o produto deverá ser substituído por outro novo, de mesmas características, num prazo máximo de 48h após a abertura do chamado

13.3 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrá à conta da:

2.004 - Projeto/Atividade (Aquisição de Móveis e equipamentos em Geral)

0000020 - Ficha

44905200000 - Elementos de Despesa (Equipamentos e Material Permanente)

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16 - REGIME DE FORNECIMENTO

16.1 – Fornecimento integral

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O SETOR DE PATRIMONIO em exercício fará conferência e atestará a entrega dos produtos contidos na nota fiscal, para fins de recebimento e para efeito de pagamento dos mesmos.

17.2 - Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos no setor de Patrimônio, pelo telefone (27) 3765-2234 ou pelo e-mail comprasepatrimonio@camarapinheiros.es.gov.br.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 - ALANA MANZOLI DE OLIVEIRA – MATRÍCULA Nº 220

FABIANO DE MATOS VARGAS - MATRICULA Nº350

MIQUÉIAS DA COSTA LEITE NETO – MATRÍCULA Nº 320

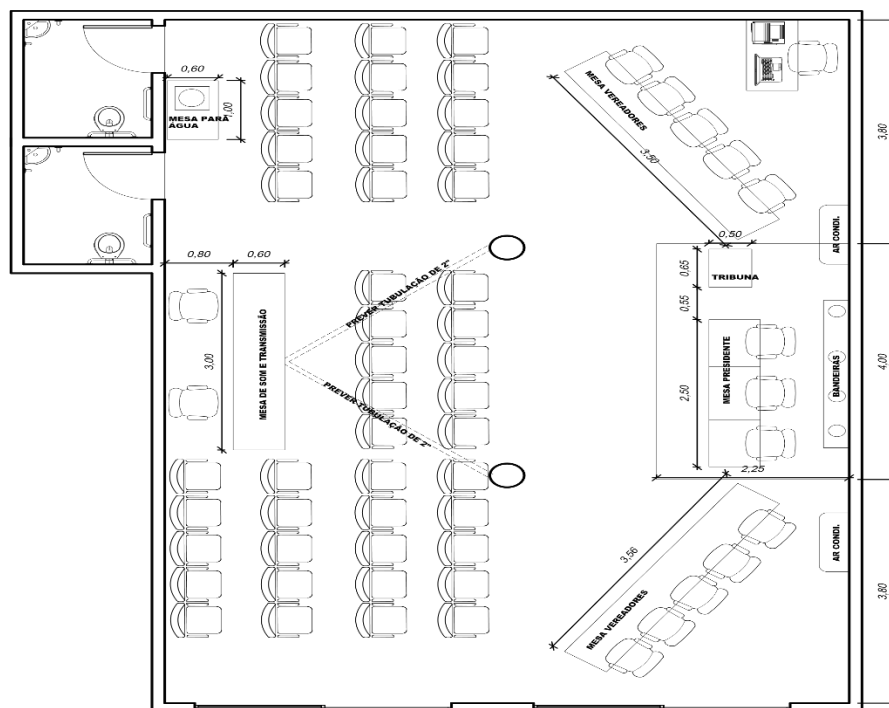


CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO DETALHAMENTO 01



PLANTA BAIXA / LAYOUT

ARCHANJO
DELABIANCA

ARQUITETURA

PROJETO MARCENARIA

LOCAL:

CENTRO - PINHEIROS - ES

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES

AUTOR DO PROJETO:

ARCHANJO STOCLER DELABIANCA - CAU A58523-8

CONTEÚDO DA PRANCHA:

DETALHE PLANTA, DETALHE VISTA E PERSPECTIVAS

PRANCHA:

01/06



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO DETALHAMENTO 02

DETALHE ELEVADO EM
MDF REVESTIDO
COR ITAPUÃ OU SIMILAR
VER DETALHE 04

INSTALAÇÃO PARA
MICROFONE

DIVISÓRIA EM MDF REVESTIDO
CHANFRO ARREDONDADO NA LATERAL
COR ITAPUÃ OU SIMILAR



PANTA BAIXA - MESA PRESIDENTE

ESC: 1/20

VISTA 01

VISTA 02

LETREIRO EM MDF EXPANDIDO - 3 mm
ACABAMENTO LACA BRANCA

DETALHE ELEVADO EM
MDF REVESTIDO
COR ITAPUÃ OU SIMILAR
VER DETALHE 04

FRENTE EM MDF REVESTIDO
ACABAMENTO LACA BRANCA

RIPADO EM MDF REVESTIDO
COR ITAPUÃ OU SIMILAR

INSTALAÇÃO DO BRASÃO
DO MUNICÍPIO



VISTA 01 - MESA PRESIDENTE

ESC: 1/20

DIVISÓRIA EM MDF REVESTIDO
CHANFRO ARREDONDADO NO CANTO
COR ITAPUÃ OU SIMILAR

PRATELEIRA EM MDF REVESTIDO
PREVER INSTALAÇÃO DE TOMADA

DIVISÓRIA EM MDF REVESTIDO
PREVER INSTALAÇÃO DE TOMADA
COR ITAPUÃ OU SIMILAR



VISTA 02 - MESA PRESIDENTE

ESC: 1/20

INSTALAÇÃO PARA
MICROFONE

DIVISÓRIA EM MDF REVESTIDO
CHANFRO ARREDONDADO NA LATERAL
COR ITAPUÃ OU SIMILAR

ARCHANJO
DELABIANCA

ARQUITETURA

PROJETO MARCENARIA

LOCAL:

CENTRO - PINHEIROS - ES

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES

AUTOR DO PROJETO:

ARCHANJO STOCLER DELABIANCA - CAU A58523-8

CONTEÚDO DA PRANCHA:

DETALHE PLANTA, DETALHE VISTA E PERSPECTIVAS

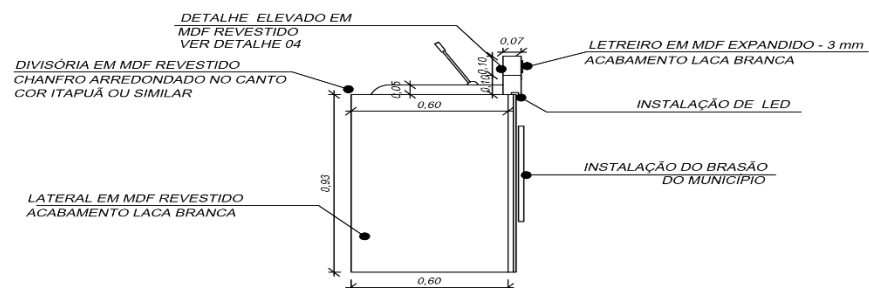
PRANCHA:

02/06

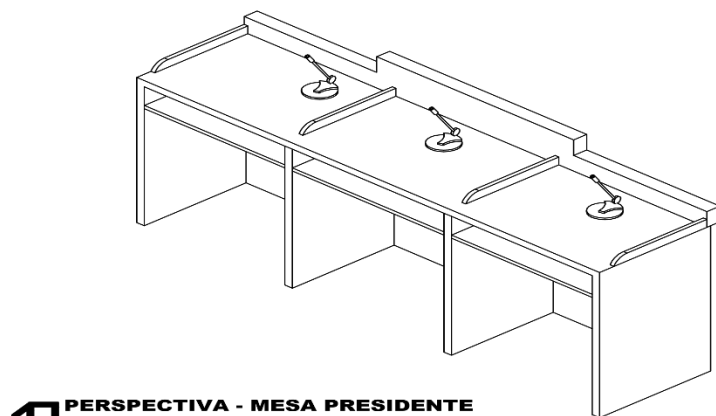


CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO DETALHAMENTO 03

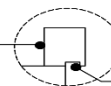


VISTA 03 - MESA PRESIDENTE
ESC: 1/20



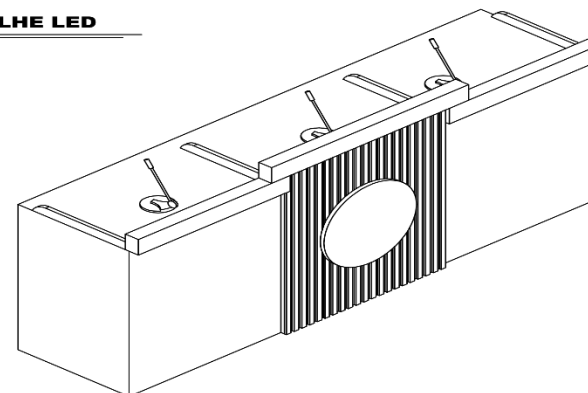
PERSPECTIVA - MESA PRESIDENTE
ESC: 1/20

BLOCO OCO EM MDF
REVESTIDO
COR ITAPUÁ OU SIMILAR



INSTALAÇÃO DE LED

DETALHE LED
ESC: 1/20



PERSPECTIVA - MESA PRESIDENTE
ESC: 1/20

ARCHANJO
DELABIANCA

ARQUITETURA

PROJETO MARCENARIA

LOCAL:

CENTRO - PINHEIROS - ES

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES

AUTOR DO PROJETO:

ARCHANJO STOCLEL DELABIANCA - CAU A58523-8

CONTEÚDO DA PRANCHA:

DETALHE PLANTA, DETALHE VISTA E PERSPECTIVAS

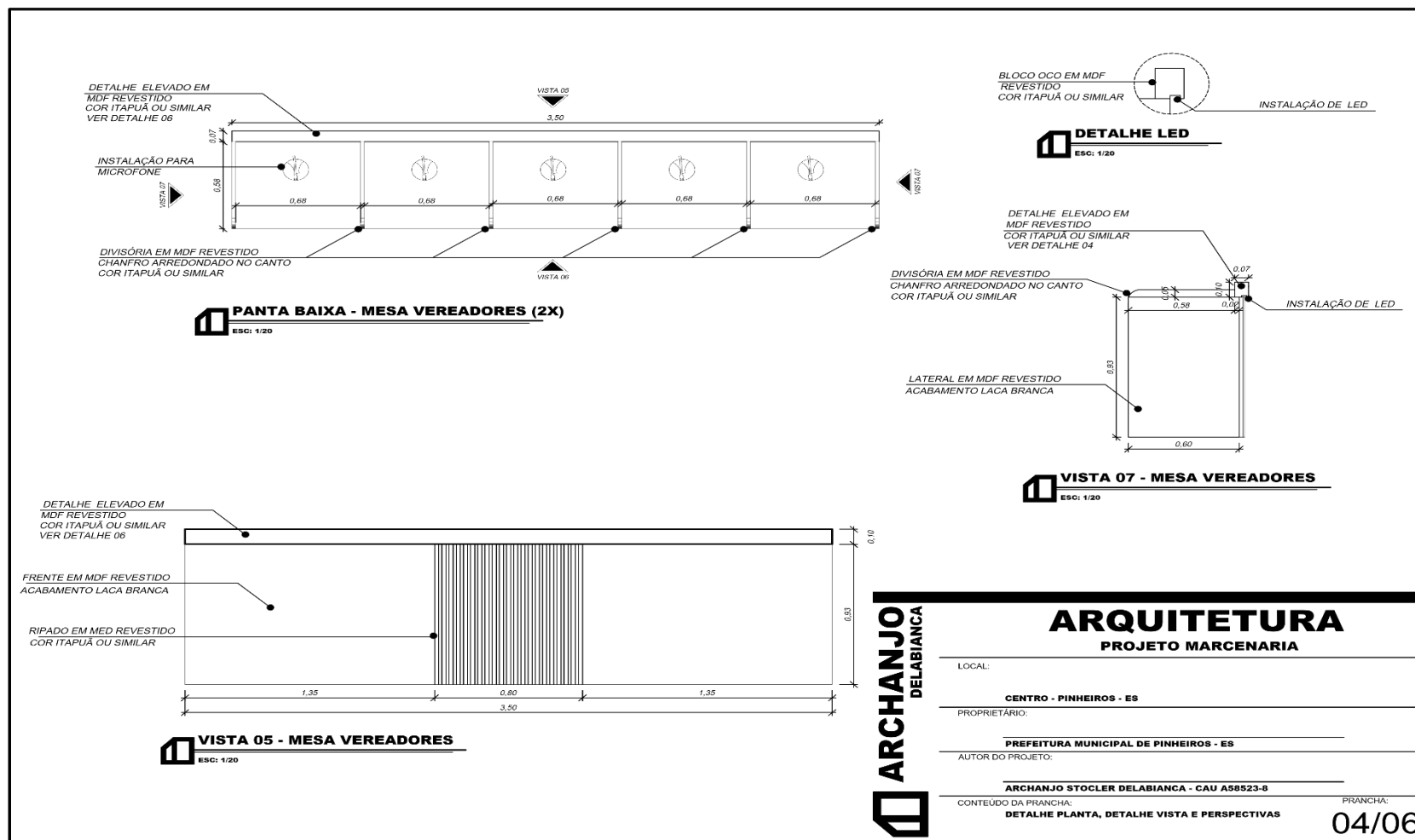
PRANCHA:

29 03/06



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO DETALHAMENTO 04





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO DETALHAMENTO 05

DIVISÓRIA EM MDF REVESTIDO
CHANFRO ARREDONDADO NA LATERAL
COR ITAPUÃ OU SIMILAR

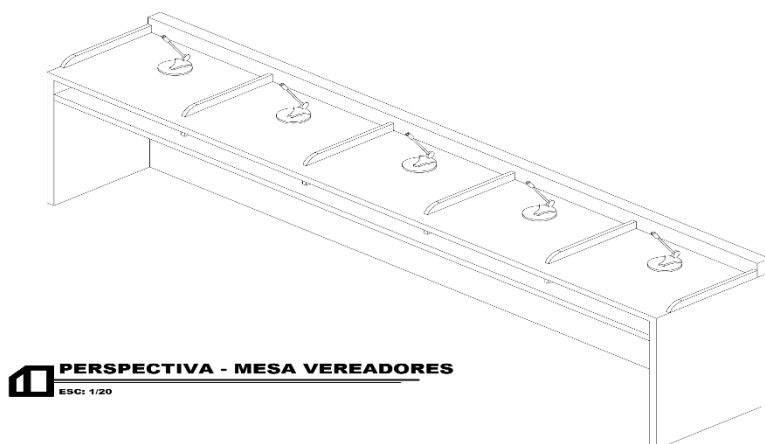
PRATELEIRA EM MDF REVESTIDO
PREVER INSTALAÇÃO DE TOMADA
ACABAMENTO LAÇA BRANCA

DIVISÓRIA EM MDF REVESTIDO
PREVER INSTALAÇÃO DE TOMADA
COR ITAPUÃ OU SIMILAR

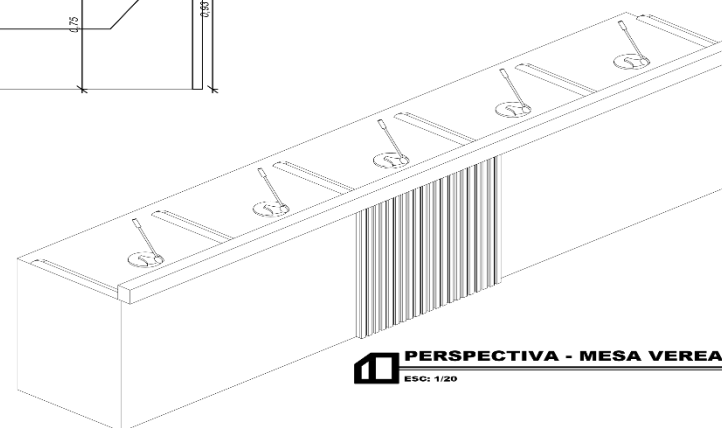
INSTALAÇÃO PARA
MICROFONE

DIVISÓRIA EM MDF REVESTIDO
CHANFRO ARREDONDADO NA LATERAL
COR ITAPUÃ OU SIMILAR

VISTA 06 - MESA VEREADORES
ESC: 1/20



PERSPECTIVA - MESA VEREADORES
ESC: 1/20



PERSPECTIVA - MESA VEREADORES
ESC: 1/20

ARCHANJO
DELABIANCA

ARQUITETURA

PROJETO MARCENARIA

LOCAL:

CENTRO - PINHEIROS - ES

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES

AUTOR DO PROJETO:

ARCHANJO STOCLER DELABIANCA - CAU A58523-8

CONTEÚDO DA PRANCHA:

DETALHE PLANTA, DETALHE VISTA E PERSPECTIVAS

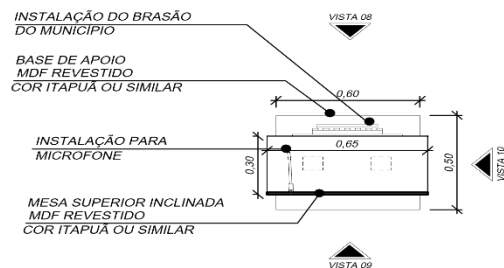
PRANCHA:

05/06

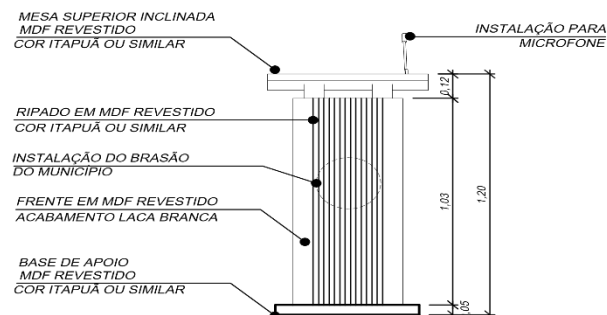


CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

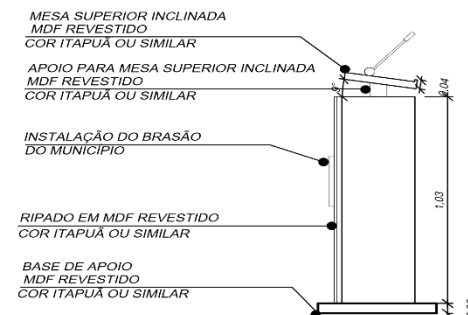
ANEXO 06



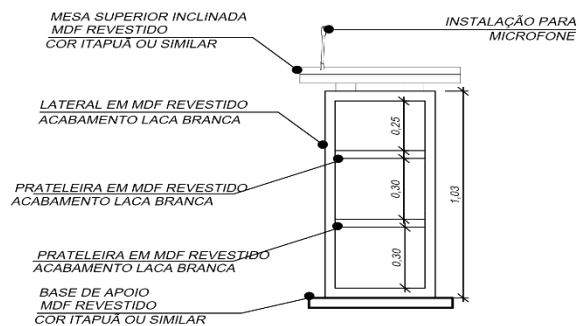
PANTA BAIXA - TRIBUNA
ESC: 1/20



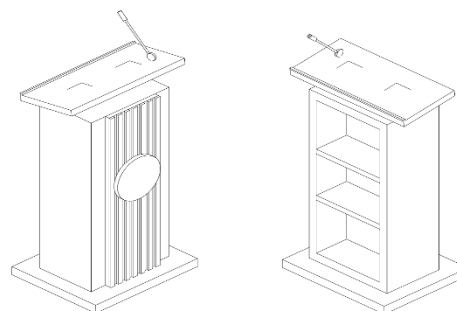
VISTA 08 - TRIBUNA
ESC: 1/20



VISTA 10 - TRIBUNA
ESC: 1/20



VISTA 09 - TRIBUNA
ESC: 1/20



PERSPECTIVA - TRIBUNA
ESC: 1/20

ARCHANJO
DELABIANCA

ARQUITETURA

PROJETO MARCENARIA

LOCAL:

CENTRO - PINHEIROS - ES

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES

AUTOR DO PROJETO:

ARCHANJO STOCLEL DELABIANCA - CAU A58523-8

CONTEÚDO DA PRANCHA:

DETALHE PLANTA, DETALHE VISTA E PERSPECTIVAS

32

PRANCHA:

06/06



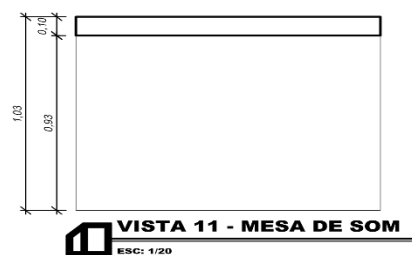
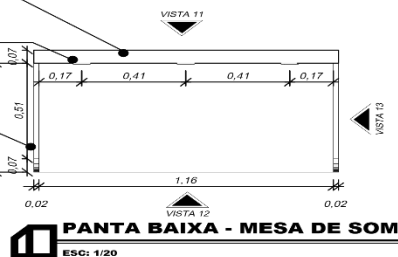
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO DETALHAMENTO 07

DETALHE ELEVADO EM
MDF REVESTIDO
COR ITAPUÁ OU SIMILAR
VER DETALHE LED

PREVER INSTALAÇÃO DE TOMADA

DIVISÓRIA EM MDF REVESTIDO
CHANFRO ARREDONDADO NA LATERAL
COR ITAPUÁ OU SIMILAR



BLOCO OCO EM MDF
REVESTIDO
COR ITAPUÁ OU SIMILAR

INSTALAÇÃO DE LED

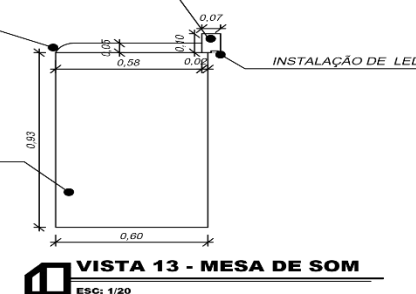
DETALHE LED
ESC: 1/20

DETALHE ELEVADO EM
MDF REVESTIDO
COR ITAPUÁ OU SIMILAR
VER DETALHE 04

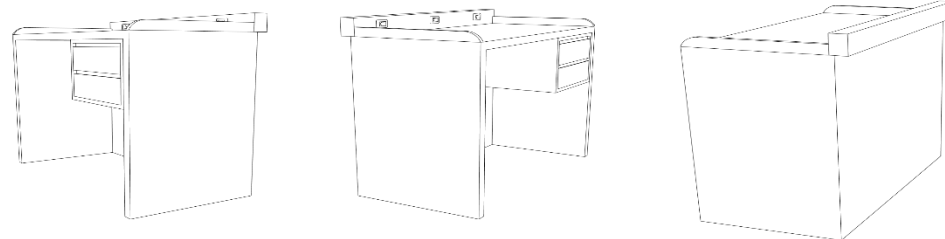
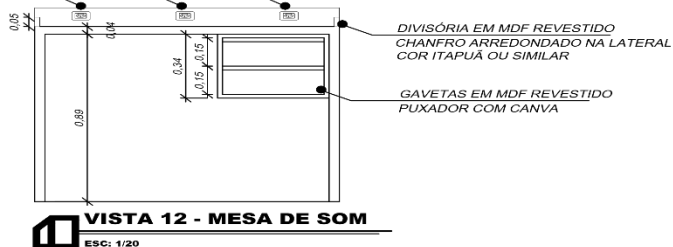
DIVISÓRIA EM MDF REVESTIDO
CHANFRO ARREDONDADO NO CANTO
COR ITAPUÁ OU SIMILAR

INSTALAÇÃO DE LED

LATERAL EM MDF REVESTIDO
ACABAMENTO LACA BRANCA



PREVER INSTALAÇÃO DE TOMADA
(PONTO ELÉTRICO)



PERSPECTIVA - MESA DE SOM
ESC: 1/20

ARCHANJO
DELABIANCA

ARQUITETURA

PROJETO MARCENARIA

LOCAL:

CENTRO - PINHEIROS - ES

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES

AUTOR DO PROJETO:

ARCHANJO STOCLER DELABIANCA - CAU A58523-8

CONTEÚDO DA PRANCHA:

DETALHE PLANTA, DETALHE VISTA E PERSPECTIVAS

PRANCHA:

07/07



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO III

MINUTA CONTRATO XX/2024

QUE ENTE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTREGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: sob nº 28.494.664/0001-73, sediada à Avenida Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, nesta cidade, bastante representada, neste ato, pelo seu presidente o **Sr. EDVAN SILVA ALVES**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta Cidade e Comarca de XXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX** RG: nº XXXXXX – ES, inscrito no CPF: nº. XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2024 – Dispensa Eletrônica 002/2024**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1 – Contratação de Empresa especializada para fabricação/fornecimento Móveis Planejados incluindo materiais e instalações, para Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no presente termo.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONFEÇÃO MESA DO PRESIDENTE /SECRETARIO/DIRETOR: Tampo e Base da mesa em MDF 5 cm na cor Itapuã ou similar; detalhamento elevado em MDF revestido na cor Itapuã ou similar; prever instalação para microfone; as divisórias em MDF revestido chanfro arredondado na lateral cor Itapuã ou similar; Prateleiras em MDF revestido cor Itapuã ou similar, com instalação de tomadas tipo 2+ T, frente em MDF revestido acabamento em Laca Branca; Ripado e MDF revestido Itapuã ou similar; Letreiro em MDF expandido 3mm, instalação do Brasão do Município; detalhamento elevado em MDF, instalação de LED, bloco em MDF revestida cor Itapuã ou similar. As Bases deverão ser confeccionadas em MDF no mínimo de 5 cm. A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhamentos especificados nos anexos 2 e 3 (Planta Baixa – Mesa do Presidente) do presente termo de Referência).	UND	01



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

02	CONFECÇÃO MESA DOS VEREADORES - Tampo e Base da mesa em MDF 5 cm na cor Itapuã ou similar; detalhamento em MDF revestido na cor Itapuã ou similar; instalação para microfone, as divisórias em MDF revestido chanfro arredondado na lateral cor Itapuã ou similar; divisórias; prateleiras em MDF revestido com instalação de tomadas tipo 2+T, frente em MDF revestido acabamento em Laca Branca; Ripado e MDF revestido Itapuã ou similar; instalação do Brasão do Município; detalhamento elevado em MDF, instalação de LED, bloco em MDF revestida cor Itapuã ou similar. As Bases deverão ser confeccionadas em MDF no mínimo de 5 cm. A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados nos anexos 4 e 5 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do presente termo de Referência).	UND	02
03	CONFECÇÃO TRIBUNA - Mesa superior inclinada em MDF 4 cm revestido cor Itapuã ou similar; apoio para mesa superior inclinada MDF revestida cor Itapuã ou similar; ripado em MDF revestido cor Itapuã ou similar; frente em MDF revestido acabamento Laca Branca, base de apoio MDF revestido cor Itapuã ou similar; Base de apoio MDF de 5 cm revestido cor Itapuã ou similar; Prateleiras em MDF revestido acabamento laca branca. A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados nos anexos 6 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do presente termo de Referência).	UND	01
04	MESA DE SOM/TRSMISSÃO - Tampo e Base da mesa em MDF 5 cm na cor Itapuã ou similar; detalhamento elevado em MDF revestido na cor Itapuã ou similar; as divisórias em MDF revestido chanfro arredondado na lateral cor Itapuã ou similar; divisórias; instalação de tomadas 2+T, frente em MDF revestido acabamento em Laca Branca; Ripado e MDF revestido Itapuã ou similar; instalação do Brasão do Município; bloco em MDF revestida cor Itapuã ou similar; Gavetas em MDF revestido Puxador com canva. A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados nos anexos 7 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do presente termo de Referência).	UND	02



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 028/2024 completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento

3.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Depósito Bancário em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

3.2 - A Contratante poderá efetuar o pagamento em uma única parcela até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento

3.2.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$E.M = I \times ND \times VF$$

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

3.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.4 – A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

4.1 - **Os recursos orçamentários** destinados à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita;

2.004 - Projeto/Atividade (Aquisição de Móveis e equipamentos em Geral)

0000020 - Ficha

44905200000 - Elementos de Despesa (Equipamentos e Material Permanente)

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço

5.1 – O valor global referente ao Lote único é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**, para a quantidade estimada conforme quadro abaixo;

LOTE UNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONFEÇÃO MESA DO PRESIDENTE /SECRETARIO/DIRETOR: - A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados nos anexos 2 e 3 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do termo de Referência).	1	UNID		
02	CONFEÇÃO MESA DOS VEREADORES: A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados nos anexos 4 e 5 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do termo de Referência).	02	UNID		
03	CONFEÇÃO TRIBUNA: A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados no anexo 6 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do termo de Referência).	01	UNID		
04	MESA DE SOM/TRSMISSÃO: A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhes especificados no anexo 7 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do termo de Referência).	,	UNID		
VALOR TOTAL					



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

5.2 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais da Lei 14,133/2021 e Clausula Décima Segunda do presente contrato

5.3 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguro e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sob o fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

6.1 - O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2024 contados do XX/XX/XXXX,

6.3 – O presente Contrato não será prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Local De Entrega / Fornecimento / Prazo De Entrega E Critérios De Recebimento

7.1 - A entrega e instalação do objeto contido neste Termo de Referência será na Sala de Sessões, situado a Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro. O horário de atendimento se dará das 07:00 as 13:00 de segunda a sexta-feira, para conferência.

7.2 – Os móveis deverão ser entregues acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora, quanto a marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, tamanho, composição, prazo de garantia, quantidade, qualidade, respeitando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência;

7.3 - A entrega deverá ser de forma imediata e integral, a ser feita no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados da assinatura do contrato.

7.3.1 – O prazo de entrega e instalação poderá ser prorrogado, mediante solicitação motivada por escrito a Contratante.

7.3.2 – A autorização da autoridade competente para prorrogação do prazo previsto no item 7.3, não isenta a contratada das Sanções previstas estabelecidas na clausula nona do presente termo.

7.4 - Os móveis deverão ser instalados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, na Sala das Sessões;

7.5 – O objeto será recebido provisoriamente após a instalação pelo(a) responsável por acompanhamento e fiscalização do contrato e Responsável pelo Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.6 – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 – O objeto será recebido definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante recibo.

7.8 - Na hipótese da verificação do subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

7.9 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10 - O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, com garantia conforme exigido no “item 13”, do presente termo de referência

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- g) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- h) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- j) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- k) Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- l) Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

8.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

8.5.2 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.5.3 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade e Obrigações da CONTRATANTE:

9.1 – Receber o objeto no prazo e Condições estabelecidos, bem como promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por servidor especialmente designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.2 - Solicitar a substituição dos objetos que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e ou no decorrer de sua utilização.

9.3 - Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023.

9.4 - Aplicar as sanções nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

9.5 - Efetuar o pagamento a empresa vencedora, desde que verificada a adequação dos equipamentos fornecidos em relação às especificações constantes neste Termo de Referência, conforme item 8 do presente termo de referência.

9.6 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

9.7.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

9.7.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

9.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação

9.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.11 - Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

10.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3 - Indenizações e multas.

10.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5 - O contrato poderá ser extinto:

10.5.1 - caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.5.2 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Presidente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem caberá à fiscalização e a



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos objetos fornecidos, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 – Dos Procedimentos De Fiscalização

11.2.1 - A execução do objeto contratado será fiscalizada pelos servidores designados Presidente, devidamente permitida a assistência de terceiros;

11.2.2 - O fiscal do contrato poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue a conferência do objeto entregue, para verificação da compatibilidade dos com as especificações contidas no Termo de Referência e nos seus anexos.

11.2.3 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

11.2.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

12.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no PNCP, dando-se cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Pinheiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Responsabilidades E Obrigações Da Contratada

13.1 - Fornecer todos os itens objeto do presente Termo de Referência, mão de obra necessária, para a instalação, bem como tomar todas as providências necessárias a fiel entrega e instalação do objeto do presente Termo de Referência, sem ônus para Câmara Municipal de Pinheiros, não sendo aceito objeto inferior ou com especificações distintas ao contido neste termo.

13.2 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento do objeto e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

13.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.4 - Comunicar, oral e imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento do objeto e no menor espaço de tempo, formalizá-las, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos, e submeter à aprovação dos responsáveis designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS a prova dos materiais adquiridos;

13.5 - Responsabilizar-se pelos erros decorrentes da sua omissão quanto à apresentação a que se refere o subitem anterior;

13.6 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos adquiridos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

13.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo previsto, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

13.8 - Se a Contratada se recusar a substituir os produtos reprovados nos testes, também será considerado quebra de contrato, sujeitando-se esta, à aplicação das penalidades previstas neste Termo.

13.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto; manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no contrato e neste Termo de Referência;

9.10 - Em caso de objeto em que encontre defeito ou vício, a CONTRATADA terá um prazo hábil de 48 horas a partir da data de verificação para efetuar a substituição e em caso de não haver em seu estoque a contratada devesse providenciar para o atendimento da contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

13.11 - Os funcionários da Contratada deverão se apresentar uniformizados e portando crachás de identificação;

13.12 - A presença da fiscalização no local da instalação não diminuirá a responsabilidade da empresa Contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.13 - Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração.

13.14 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

13.15 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.16 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.20 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.21 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

13.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Regime De Execução/Fornecimento

14.1 – FORNECIMENTO IMEDIATO E INTEGRAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Legislação Aplicável e Dos Casos Omissos

15 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como as normas internas da Câmara Municipal de Pinheiros pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Garantia

16.1 - Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contra qualquer defeito de fabricação e má qualidade para todos os moveis objeto do Presente Termo de Referência.

16.2 - A empresa será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos objetos quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação à especificação exigida.

16.3 - Durante o período de garantia dos itens fornecidos, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de iguais características ou superiores, em caráter temporário, em um prazo máximo de 05 (três) dias corridos, a partir da hora em que o problema foi a ela relatado, no caso de defeito de fabricação.

16.4 - O atendimento deverá ser realizado de segunda-feira a sexta-feira, entre 8h e 18h. Ocorrendo um evento que gere atendimento em vésperas de fins de semana ou de feriados, o atendimento deverá iniciar-se até o próximo dia útil.

16.5 - O atendimento deve observar o prazo citado, contado a partir da data e hora do chamado, sendo a contagem de tempo interrompida durante fins de semana e feriados que interrompam o funcionamento da Câmara Municipal de Pinheiros.

16.7 - Garantia de 24 (vinte e quatro) meses “on site”, nas instalações da Câmara Municipal de Pinheiros, vigorando está a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, que constará na ata de aceite dos mesmos, sendo que, no período de garantia, o produto deverá ser substituído por outro novo, de mesmas características, num prazo máximo de 48h após a abertura do chamado

16.3 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

16.4 – O prazo de Garantia estabelecido nesta cláusula correrá independente do fim do prazo estabelecido na clausula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA – Modelos De Execução E Gestão Contratuais

17.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência documento FLs xxx.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Pinheiros/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pinheiros-ES, xx de xxxx de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
EDVAN SILVA ALVES
PRESIDENTE / CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA/REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: